



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017

O **MUNICÍPIO DE TORITAMA PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.256.054/0001-39, neste ato, representado pelo Senhor, Prefeito Edilson Tavares de Lima, brasileiro, RG nº 3340838 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 688.024.474-20, residente à Rua do Comércio, nº 160, Centro, na cidade de Toritama/PE. doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para eventual fornecimento de água de consumo através de carros pipa para fazer o abastecimento da sede da Prefeitura Municipal de Toritama, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e demais Secretarias Municipais, constante no referido Edital, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços, à Pessoa Jurídica abaixo relacionada doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, a pessoa jurídica **MARIA EDUARDA NEVES DE OLIVEIRA 111.913.274-69**, CNPJ 27.225.717/0001-98, Rua Galdino Afonso, nº 60C, Centro, Toritama-PE, representada pela titular **MARIA EDUARDA NEVES DE OLIVEIRA, CPF 111.913.274-69**, RG 8611944 SDS/PE, classificada com o item e preço conforme itens desta ata, resolve firmar o presente ajuste para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos das Leis Federais nº s 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações, bem como Decreto Federal nº 8.250, de 2014 e LC123/2006 e Decreto Federal nº 7.892/13 e 8.538 de 06/10/2015, consoante Edital Pregão Presencial nº 010/2017 e os demais documentos que o integram, e nas condições abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT. | FONTE | PREÇO UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|-------|-----------|--------------------------|----------------|----------------|
| 01 | ÁGUA DE CONSUMO COM ABASTECIMENTO ATRAVÉS DE CARRO PIPA. | LITRO | 9.450.000 | NAZARÉ FARIAS CAVALCANTI | R\$ 0,020 | R\$ 189.000,00 |

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente ATA REGISTRO DE PREÇOS consiste fornecimento de água potável para o consumo através de carros pipa para fazer o abastecimento da sede da Prefeitura Municipal de Toritama, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e demais Secretarias Municipais, conforme a descrição, e Anexo a este instrumento, bem como edital e anexos e a proposta comercial e planilha de preços.

1.2 - A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras/serviços, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.



257
conf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

2. DO PRAZO, DO LOCAL PARA ENTREGA E DO FORNECIMENTO

2.1. Os produtos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao FORNECEDOR da Ordem de Fornecimento, através da Nota de Empenho de despesa, e/ou Contrato.

2.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado através da Ordem de Fornecimento, a qual conterá: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.

2.3. O prazo de entrega do produto licitado será conforme solicitação nos termos do art.62 da Lei 8.666/93.

2.4. A entrega deverá ser realizada semanalmente, nas quantidades solicitadas no dia anterior, sem prejuízo do disposto no item 9 desta Ata, devidamente acompanhada da nota fiscal/fatura correspondente.

2.5. O local de entrega dos produtos será conforme o apêndice I do anexo I do edital.

2.6. Os produtos que não estiverem nas condições determinadas nesta Ata/Contrato serão substituídos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a contratante;

3. DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação de Nota Fiscal decorrente do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato, responsável pelo seu acompanhamento;

3.2 - Caso as Notas Fiscais apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.

4. DO RECEBIMENTO

4.1 – Os produtos objeto desta ATA serão recebidos da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE** – O recebimento provisório dos produtos será realizado pelos servidores nos Estabelecimentos indicados no apêndice do anexo I do edital, que constará de verificação física em relação com as especificações do edital.

b) **RECEBIMENTO DEFINITIVO** – Num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, ocasião que será analisado se os produtos entregues estão em conformidade com o licitado.

4.2. Caso insatisfatória a verificação, será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição, sem ônus para a Contratante.

5. DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de validade da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a partir de sua assinatura e publicação.

6. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1 Fornecer água potável de boa qualidade, obedecendo ao que dispõe a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC, da ANVISA, nº 173, de 13/09/2006;

6.2 Apresentar Autorização da Vigilância Sanitária para funcionamento, laudo de instituição oficial certificando a propriedade ou concessão da fonte da água a ser fornecida para consumo e a análise físico-química e/ou bacteriológica da água, sempre que solicitadas pela Secretaria de Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

Documento Assinado Digitalmente por: EDILSON TAVARES DE LIMA
Acesse em: <http://eccc/pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7fad113f-906e-4997-b253-787854c74c1a

- 6.3 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual;
- 6.4- Disponibilizar representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 6.5 - Encaminhar, junto à fatura mensal, planilha de controle de entrega em cada Secretaria e/ou unidade indicada por esta, contendo dia e hora da entrega, quantidade de litros abastecida, com visto do servidor responsável pelo recebimento;
- 6.6- Responsabilizar-se pelo abastecimento de água em transporte próprio de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento;
- 6.7 - Comunicar à contratante, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, se for o caso, providenciando a devida correção;
- 6.8 - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, obrigando-se a promover à devida restauração, utilizando material de mesma qualidade do existente e/ou a substituição do material danificado por outro do mesmo tipo, no prazo estipulado pela contratante.

7. DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1 Permitir acesso dos funcionários da empresa contratada aos Estabelecimentos para a entrega do produto objeto do certame, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- 7.2 - Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas;
- 7.3 - Exigir a imediata substituição água que por ventura apresente qualquer vício que a inaproprie para consumo, responsabilizando a CONTRATADA, inclusive, pela devida higienização do reservatório;
- 7.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, a água potável própria, objeto desta ata, entregue em desacordo com as especificações descritas no anexo I do edital;
- 7.5 - Efetuar o pagamento do fornecimento mensalmente, após atesto da respectiva fatura pelo fiscal do contrato, nas condições e preços pactuados;
- 7.6 – Fiscalizar o desempenho do objeto contratado através do Servidor indicado para tal;

8- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O FORNECEDOR que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços bem como a Nota de Empenho e/ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Toritama, e será descredenciado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

Documento Assinado Digitalmente por: EDILSON TAVARES DE LIMA
Acesse em: <http://eccc/pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7fad113f-906e-4997-b253-787854c74c1a

- 6.3 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual;
- 6.4- Disponibilizar representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 6.5 - Encaminhar, junto à fatura mensal, planilha de controle de entrega em cada Secretaria e/ou unidade indicada por esta, contendo dia e hora da entrega, quantidade de litros abastecida, com visto do servidor responsável pelo recebimento;
- 6.6- Responsabilizar-se pelo abastecimento de água em transporte próprio de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento;
- 6.7 - Comunicar à contratante, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, se for o caso, providenciando a devida correção;
- 6.8 - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, obrigando-se a promover à devida restauração, utilizando material de mesma qualidade do existente e/ou a substituição do material danificado por outro do mesmo tipo, no prazo estipulado pela contratante.

7. DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1 Permitir acesso dos funcionários da empresa contratada aos Estabelecimentos para a entrega do produto objeto do certame, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- 7.2 - Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas;
- 7.3 - Exigir a imediata substituição água que por ventura apresente qualquer vício que a inaproprie para consumo, responsabilizando a CONTRATADA, inclusive, pela devida higienização do reservatório;
- 7.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, a água potável própria, objeto desta ata, entregue em desacordo com as especificações descritas no anexo I do edital;
- 7.5 - Efetuar o pagamento do fornecimento mensalmente, após atesto da respectiva fatura pelo fiscal do contrato, nas condições e preços pactuados;
- 7.6 – Fiscalizar o desempenho do objeto contratado através do Servidor indicado para tal;

8- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O FORNECEDOR que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços bem como a Nota de Empenho e/ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Toritama, e será descredenciado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

Documento Assinado Digitalmente por: EDILSON TAVARES DE LIMA
Acesse em: <http://eccc/pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71ad1131-906e-4997-b253-787854c74c1a

8.1.1 A comprovação de quaisquer atos citados acima poderá implicar na anulação do compromisso consignado na Ata de Registro de Preços, em consonância com os art. 78 e 79 da Lei 8666/93.

8.2. Pelo atraso injustificado na entrega do bem registrado será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo disposto no item 2 desta Ata, sobre o valor total registrado na Ata de Registro de Preços e seus eventuais aditivos, respeitados os limites da lei civil, limitada a 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada inexecução contratual total, conforme disposto no art.87 da Lei 8666/93

8.2.1 A multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Órgão Gerenciador rescinda unilateralmente o compromisso consignado na Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na Lei 8666/93;

8.3. Em caso de inexecução total ou parcial do compromisso consignado em Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) multa, nos seguintes termos:
 - b.1) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não entregues ou serviço não executado;**
 - b.2) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
 - b.3) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do fornecimento não substituídos/corrigidos;**
 - b.4) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas do fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;**
 - b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não atendida nas sanções anteriores: **1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.**

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar como Município de Toritama, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

d) Declaração de inidoneidade para contratar ou de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalização ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATADA, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.4 - Pelos motivos que se seguem a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas letras 'c' e 'd' do subitem 8.3:

- I - pelo descumprimento do prazo estabelecido;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação de correção do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

Documento Assinado Digitalmente por: EDILSON TAVARES DE LIMA
Acesse em: <http://ececice.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 7fad113f-906e-4997-b253-787854e74c1a

8.5 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade do fornecimento.

8.6 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

8.7 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

8.8. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do (s) Ordenador(es) de despesa (s) do município de Toritama, ressalvada a hipótese prevista na alínea 'd' do caput, de competência do Executivo Municipal.

8.9. A sanção estabelecida no subitem 21.1, item III do edital é de competência da Secretaria de Administração do Município, devendo o Órgão Superior da entidade ou Órgão Gerenciador, prolatar a decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação, garantida à defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (05) cinco anos de sua aplicação.

8.10. O prazo de suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.11. Será remetida à Secretaria de Administração do município, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pelo Fornecedor registrado, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1 O FORNECEDOR REGISTRADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como fundamento legal a Lei 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666 de 21/06/1993 e respectivas alterações,



2017
30
amf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

Documento Assinado Digitalmente por: EDILSON TAVARES DE LIMA
Acesse em: <http://ecccfece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7fad113f-906e-4997-b253-787854c74c1a

Lei complementar nº123 de 14/12/2006 e atualizações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e atualizações e demais legislações pertinentes.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro do Município de Toritama como único competente para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em (02) duas vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Toritama, 12 de maio de 2017.

Edilson Tavares de Lima
**MUNICÍPIO DE TORITAMA
ÓRGÃO GERENCIADOR**

Maria Eduarda Neves de Oliveira
**MARIA EDUARDA NEVES DE OLIVEIRA 111.913.274-69
FORNECEDOR REGISTRADO**

TESTEMUNHAS: *José Carlos S. Silva* CPF/MF: *071.834.234-21*

TESTEMUNHAS: *Victor Paulo Pereira Filho* CPF/MF: *069.734.094-58*